

LEI MUNICIPAL Nº 3151, DE 22/12/2004
PROJETO DE LEI Nº 3349, DE 16/12/2004

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA
COMÉRCIO DE TELHAS PÁDUA LTDA”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “COMÉRCIO DE TELHAS PÁDUA LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.396.611/0001-16:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, caracterizado por “LOTE M1”, da “quadra M”, na AVENIDA ARTHUR GOBBO, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00m, mais 39,80m em reta, mais 7,54m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 93º30’ e uma tangente de 4,70m de frente para a Avenida Arthir Gobbo; 25,36m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Eugênio Vanoni; 25,00m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; e 51,68m aos fundos, confrontando com o lote M2, encerrando assim a área total de 1.507,69m², Matrícula 33.279 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à instalação da unidade comercial da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 16 de dezembro de 2004

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE